

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 29 de Novembro de 2017 • Edição 1171 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 76/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 76/2017 - do processo de compra nº 1031/2017 referente a contratação Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Placas de Veículos dentro das normas do CONTRAN para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA IRINEU WEBER - ME NO VALOR FINAL DE R\$3422.80(tres mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) ITEM 2: A EMPRESA IRINEU WEBER - ME NO VALOR FINAL DE R\$28417.20(vinte e oito mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) .

Primavera do leste, 27 de novembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos

Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 102/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 102/2017 - do processo de compra nº 1387/2017 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento, plantio e manutenção de mudas de árvores e plantas ornamentais para jardinagem nas praças, parques, rotatórias e vários outros pontos do município de Primavera do Leste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$982.50(novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) ITEM 2: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3930.00(tres mil e novecentos e trinta reais) ITEM 3: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$756.00(setecentos e cinquenta e seis reais) ITEM 4: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1917.50(um mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) ITEM 5: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$124.00(cento e vinte e quatro reais) ITEM 6: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1935.00(um mil e novecentos e trinta e cinco reais) ITEM 7: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$248.00(duzentos e quarenta e oito reais) ITEM 8: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$497.40(quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) ITEM 9: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1320.50(um mil e trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) ITEM 10: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$248.00(duzentos e quarenta e oito reais) ITEM 11: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$953.40(novecentos e cinquenta e tres reais e quarenta centavos) ITEM 12: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2876.70(dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos) ITEM 13: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$823.50(oitocentos e vinte e tres reais e cinquenta centavos) ITEM 14: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE

R\$2710.00(dois mil e setecentos e dez reais) ITEM 15: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$630.00(seiscentos e trinta reais) ITEM 16: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$656.40(seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) ITEM 17: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$753.00(setecentos e cinquenta e tres reais) ITEM 18: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1120.80(um mil e cento e vinte reais e oitenta centavos) ITEM 19: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1077.90(um mil e setenta e sete reais e noventa centavos) ITEM 20: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$74.40(setenta e quatro reais e quarenta centavos) ITEM 21: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$395.60(trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) ITEM 22: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1648.30(um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) ITEM 23: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$6258.00(seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais) ITEM 24: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3230.00(tres mil e duzentos e trinta reais) ITEM 25: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4120.00(quatro mil e cento e vinte reais) ITEM 26: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 27: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4100.00(quatro mil e cem reais) ITEM 28: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1360.00(um mil e trezentos e sessenta reais) ITEM 29: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2088.00(dois mil e oitenta e oito reais) ITEM 30: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$447.00(quatrocentos e quarenta e sete reais) ITEM 31: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3020.00(tres mil e vinte reais) ITEM 32: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 33: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 34: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$248.00(duzentos e quarenta e oito reais) ITEM 35: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$248.00(duzentos e quarenta e oito reais) ITEM 36: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1117.50(um mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos) ITEM 37: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1805.00(um mil e oitocentos e cinco reais) ITEM 38: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1690.00(um mil e seiscentos e noventa reais) ITEM 39: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4200.00(quatro mil e duzentos reais) ITEM 40: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2570.00(dois mil e quinhentos e setenta reais) ITEM 41: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1089.00(um mil e oitenta e nove reais) ITEM 42: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4150.00(quatro mil e cento e cinquenta reais) ITEM 43: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1610.00(um mil e seiscentos e dez reais) ITEM 44: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2144.00(dois mil e cento e quarenta e quatro reais) ITEM 45: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3778.00(tres mil e setecentos e setenta e oito reais) ITEM 46: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ

COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2308.20(dois mil e trezentos e oito reais e vinte centavos) ITEM 47: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3640.00(tres mil e seiscentos e quarenta reais) ITEM 48: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$7491.00(sete mil e quatrocentos e noventa e um reais) ITEM 49: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$5685.00(cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) ITEM 50: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4160.00(quatro mil e cento e sessenta reais) ITEM 51: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$834.00(oitocentos e trinta e quatro reais) ITEM 52: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3736.00(tres mil e setecentos e trinta e seis reais) ITEM 53: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$14938.50(quatorze mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 54: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 55: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1769.00(um mil e setecentos e sessenta e nove reais) ITEM 56: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1000.00(um mil reais) ITEM 57: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1925.00(um mil e novecentos e vinte e cinco reais) ITEM 58: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2250.00(dois mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 59: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1390.00(um mil e trezentos e noventa reais) ITEM 60: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4710.00(quatro mil e setecentos e dez reais) ITEM 61: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$16860.00(dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais) ITEM 62: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$148.80(cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) ITEM 63: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$895.00(oitocentos e noventa e cinco reais) ITEM 64: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2330.00(dois mil e trezentos e trinta reais) ITEM 65: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3280.00(tres mil e duzentos e oitenta reais) ITEM 66: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3280.00(tres mil e duzentos e oitenta reais) ITEM 67: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3280.00(tres mil e duzentos e oitenta reais) ITEM 68: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$8940.00(oito mil e novecentos e quarenta reais) ITEM 69: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4360.00(quatro mil e trezentos e sessenta reais) ITEM 70: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$5740.00(cinco mil e setecentos e quarenta reais) ITEM 71: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3580.00(tres mil e quinhentos e oitenta reais) ITEM 72: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4470.00(quatro mil e quatrocentos e setenta reais) ITEM 73: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$8790.00(oito mil e setecentos e noventa reais) ITEM 74: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1293.00(um mil e duzentos e noventa e tres reais) ITEM 75: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$8457.40(oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) ITEM 76: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1940.10(um mil e novecentos e quarenta reais e dez centavos) ITEM 77: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2535.00(dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais) ITEM 78: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4224.00(quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais) ITEM 79: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$12162.00(doze mil e cento e sessenta e dois reais) ITEM 80: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$645.00(seiscentos e quarenta e cinco reais) ITEM 81: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$460.00(quatrocentos e sessenta reais) ITEM 82: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4220.00(quatro mil e duzentos e vinte reais) ITEM 83: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$3200.00(tres mil e duzentos reais) ITEM 84: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$7875.00(sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais) ITEM 85: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 86: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2238.50(dois mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 87: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2238.50(dois mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) ITEM 88: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4050.00(quatro mil e cinquenta reais) ITEM 89: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1420.00(um mil e quatrocentos e vinte reais) ITEM 90: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$2660.00(dois mil e seiscentos e sessenta reais) ITEM 91: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$496.00(quatrocentos e noventa e seis reais) ITEM 92: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$460.00(quatrocentos e sessenta reais) ITEM 93: A EMPRESA VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$4410.00(quatro mil e quatrocentos e dez reais) .

Primavera do leste, 27 de novembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 106/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 106/2017 - do processo de compra nº 1430/2017 referente a contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERE DA FROTA, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS A GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA, MODELO OU CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DA SECRETARIA DE SAÚDE. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA JOSE CARLOS DE MARTINI ME NO VALOR FINAL DE R\$74500.00(setenta e quatro mil e quinhentos reais) ITEM 2: A EMPRESA LUIS GUSTAVO BIACHI DUARTE ME NO VALOR FINAL DE R\$26250.00(vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) ITEM 3: A EMPRESA JOAO RODRIGUES OLIVEIRA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$63000.00(sessenta e tres mil reais) ITEM 4: A EMPRESA AUTO PECAS ESTRELA D ALVA LTDA-EPP NO VALOR FINAL DE R\$47000.00(quarenta e sete mil reais) ITEM 5: A EMPRESA ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA - ME NO VALOR FINAL DE R\$51300.00(cinquenta e um mil e trezentos reais) ITEM 6: A EMPRESA RUI DIAS DA SILVA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$70000.00(setenta mil reais) ITEM 7: A EMPRESA JOAO RODRIGUES OLIVEIRA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$83000.00(oitenta e tres mil reais) ITEM 8: A EMPRESA CLEIDMAR DE SOUZA SILVA - ME NO VALOR FINAL DE R\$88200.00(oitenta e oito mil e duzentos reais) ITEM 9: A EMPRESA GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$86800.00(oitenta e seis mil e oitocentos reais) ITEM 10: A EMPRESA GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$83850.00(oitenta e tres mil e oitocentos e cinquenta reais) ITEM 11: A EMPRESA VIEIRA E MARTINS LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$47000.00(quarenta e sete mil reais) ITEM 12: A EMPRESA VIEIRA E MARTINS LTDA - ME NO VALOR FINAL DE R\$110000.00(cento e dez mil reais) ITEM 13: A EMPRESA JOAO RODRIGUES OLIVEIRA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$27500.00(vinte e sete mil e quinhentos reais) ITEM 14: A EMPRESA ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA - ME NO VALOR FINAL DE R\$25600.00(vinte e cinco mil e seiscentos reais) ITEM 15: A EMPRESA LUIS GUSTAVO BIACHI DUARTE ME NO VALOR FINAL DE R\$29600.00(vinte e nove mil e seiscentos reais) ITEM 16: A EMPRESA TORNEARIA E MECANICA PRIMAVERA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$79000.00(setenta e nove mil reais) .

Primavera do leste, 23 de novembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial**EXTRATO DE ATAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 268

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 076/2017

FORNECEDORA: IRINEU WEBER - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de identificação de veículos (carros e motos) dentro das normas do CONTRAN para a frota das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 27/11/2018

ITENS:

a) Executivo Municipal - Chefia de Gabinete

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	4634	PLACA - de motocicleta de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	8	UN	79,60	636,80
2.	6624	PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	8	UN	139,30	1.114,40
TOTAL						R\$ 1.751,20

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	6624	PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	8	UN	139,30	1.114,40
TOTAL						1.114,40

c) Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	6624	PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	8	UN	139,30	1.114,40
TOTAL						1.114,40

d) Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Fiscalização

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.		6624-PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	5	UN	139,30	696,50
TOTAL						R\$ 696,50

e) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.		4634-PLACA - de motocicleta de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	10	UN	79,60	796,00
2.		6624-PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	60	UN	139,30	8.358,00
TOTAL						R\$ 9.154,00

f) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	6624	PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	40	UN	139,30	5.572,00
TOTAL						R\$ 5.572,00

g) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	4634	PLACA - de motocicleta de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	15	UN	79,60	1.194,00
2.	6624	PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	15	UN	139,30	2.089,50
TOTAL						R\$ 3.283,50

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.		4634-PLACA - de motocicleta de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	10	UN	79,60	796,00
2.		6624-PLACA DE CARRO - de acordo com as normas do COTRAN que estabelece o sistema de placas de identificação de veículos	60	UN	139,30	8.358,00
TOTAL						R\$ 9.154,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 269

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 102/2017

FORNECEDORA: VIVEIROS QUEIROZ COM. DE PLANTAS LTDA ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento, plantio e manutenção de mudas de árvores e plantas ornamentais para jardinagem nas praças, parques, rotatórias e vários outros pontos do Município de Primavera do Leste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VIGÊNCIA: 27/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	48425	METRO DE LIMITADOR DE GRAMA (12 CM LARGURA) - Metro de limitador de grama (12 cm largura)	500	M	4,50	2.250,00
2.	48388	PSEUDO ÍRIS AZUL (NEOMARICA CAERULEA)(60CM)	200	UN	16,00	3.200,00
3.	48408	LÍRIO DA PAZ (SPATHIPHYLLUM WALLISII)(50CM)	50	UN	20,00	1.000,00
4.	48336	ASPARGO ORNAMENTAL (ASPARAGUS DENSIFLORUS(40 CM) - Asparago ornamental (ASPARAGUS DENSIFLORUS(40 cm)	30	UN	21,00	630,00
5.	48373	DAMA DA NOITE (CESTRUM NOCTURNUM)(2M) - Dama da noite (CESTRUM NOCTURNUM) (2M)	200	UN	21,00	4.200,00
6.	48384	PALMEIRA RÁFIA (RAPHIA FARINIDERA)(1,5M)	30	UN	21,50	645,00
7.	48409	MANACÁ DE CHEIRO (BRUNFELSIA UNIFLORA)(1M)	50	UN	38,50	1.925,00
8.	48357	BROMÉLIA-VERNELHA (NEOREGELIA 'FIREBALL'X COMPACTA)(50CM)	100	UN	41,00	4.100,00
9.	48375	ESTRELÍZIA (STRELITZIA REGINAE)(1,20M) - Estrelízia (STRELITZIA REGINAE) (1,20M)	100	UN	41,50	4.150,00
10.	48434	QUARESMEIRA (TIBUOCHINA GRANULOSA)	150	MD	52,50	7.875,00
11.	48411	NOLINA (BEUCARNEA RECURVATA)(80CM) - Nolina (BEUCARNEA RECURVATA) (80 cm)	60	UN	78,50	4.710,00
12.	48392	SABAL (SABAL SPP)(2M) - Sabal (SABAL SPP) (2M)	50	UN	81,00	4.050,00
13.	48382	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA REGIA)(2M)	30	UN	84,50	2.535,00
14.	48335	ARVORE SO VIAJANTE (RAVENALA MADAGASCARIENSIS)(3M) - Arvore so viajante (RAVENALA MADAGASCARIENSIS) (3M)	20	UN	135,50	2.710,00
15.	48398	HIBISCO (HIBISCO ROSA-SINENSIS)(80CM)	200	UN	18,89	3.778,00
16.	48359	BAMBU DE JARDIM (BAMBUSA GRACILIS)(1,50M) - Bambu de jardim (BAMBUSA GRACILIS) (1,50M)	20	UN	19,78	395,60
17.	48376	ESPIRRADEIRA (NERIUM OLEANDER)(1,50M)	50	UN	21,78	1.089,00
18.	48346	ANTÚRIO-DE-JARDIM (ANTHURIUM ANDRAEANUM) (50CM) - Antúrio-de-jardim (ANTHURIUM ANDRAEANUM) (50 cm)	30	UN	31,78	953,40
19.	48399	HORTÊNSIA JAPONESA COMPACTA (IXORA COCCINEA)(40CM) - Hortênsia japonesa compacta (IXORA COCCINEA) (40 cm)	200	UN	18,20	3.640,00
20.	48374	DIPLADÊNIA (MANDEVILLA SPP)(40CM) - Dipladênia (MANDEVILLA SPP) (40 cm)	100	UN	25,70	2.570,00
21.	48358	BUGANVILLE (BOUGAINVILLEA SPP)(1,50M) - Buganville (BOUGAINVILLEA SPP) (1,50M)	50	UN	27,20	1.360,00
22.	48348	ARUNDINA (ARUNDINA GRAMINIFOLIA) (150M) - Arundina (ARUNDINA GRAMINIFOLIA) (150M)	30	UN	27,45	823,50
23.	48416	PACOTE DE PEDRA CREME (30 KG)	200	UN	28,70	5.740,00
24.	48367	CHUVA DE OURO (CASSIA FISTULA)(1,50M)	100	UN	30,20	3.020,00
25.	48400	IPÊ DE JARDIM (TECOMA STANS)(2M)	150	UN	37,90	5.685,00
26.	48353	AJUGA (AJUGA REPTANS)(15CM) - Ajuga (AJUGA REPTANS) (15 cm)	50	UN	2,48	124,00
27.	48342	ALHO SOCIAL (TULBAGHIA VIOLACEA) (15CM) - Alho social (TULBAGHIA VIOLACEA) (15 cm)	100	UN	2,48	248,00
28.	48345	AMENDOIM RASTEIRO (ARACHIS REPENS) (15CM) - Amendoim rasteiro (ARACHIS REPENS) (15 cm)	100	UN	2,48	248,00
29.	48365	COROA DE CRISTO (EUPHORBIA MILII)(20CM) - Coroa de cristo (EUPHORBIA MILII) (20 cm)	100	UN	2,48	248,00
30.	48366	CRAVO AFRICANO (TAGETES ERECTA)(15CM) - Cravo africano (TAGETES ERECTA) (15 cm)	100	UN	2,48	248,00
31.	48356	BOCA DE LEÃO (ANTIRRHINUM MAJUS)(15CM) - Boca de leão (ANTIRRHINUM MAJUS) (15 cm)	200	UN	2,48	496,00
32.	48368	CINERÁRIA (SENECIO DOUGLASII)(20CM) - Cinerária (SENECIO DOUGLASII) (20 cm)	200	UN	2,48	496,00
33.	48369	CLOROFITO (CHLOROPHYTUM COMOSUM)(15CM)	200	UN	2,48	496,00

34.	48389	RABO DE GATO VERMELHO (ACALYPHA HISPIDA)(15CM) - Rabo de gato vermelho (ACALYPHA HISPIDA) (15 cm)	200	UN	2,48	496,00
35.	48395	UNHA DE GATO (FICUS PUMILA)(15CM)	200	UN	2,48	496,00
36.	48406	LANTANA CAMBARÁ (LANTANA CAMARA)(15CM)	200	UN	2,48	496,00
37.	48341	AZULZINHA (EVOLVULUS GLOMERATUS) (15CM)	30	UN	2,48	74,40
38.	48412	ONZE HORAS (PORTULACA SPP)(15CM)	60	UN	2,48	148,80
39.	48372	CALANCHOË (KALANCHOE BLOSSFELDIANA)(20CM) - Calanchoê (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) (20 cm)	300	UN	6,96	2.088,00
40.	48340	AZALEIA (RHODODENDRON SIMSII) (50 CM)	30	UN	35,93	1.077,90
41.	48381	PALMEIRA DE LUCUBA (DYPSIS MADAGASCARIENSIS)(2M)	30	UN	64,67	1.940,10
42.	48343	ALPÍNIA VARIEGADA (ALPÍNIA SANDERAE) (50CM)	20	UN	24,87	497,40
43.	48390	RESEDÁ (LAGERSTROEMIA INDICA)(2M)	50	UN	44,77	2.238,50
44.	48391	RESEDÁ GIGANTE (LAGERSTROEMIA SPECIOSA)(1,80M)	50	UN	44,77	2.238,50
45.	48360	BAMBU MOSSO (PHYLLOSTACHYS EDULIS)(2M) - Bambu mosso (PHYLLOSTACHYS EDULIS) (2M)	10	UN	164,83	1.648,30
46.	48386	PINGO DE OURO (DURANTA ERECTA 'GOLD MOUND')(20CM)	200	UN	2,30	460,00
47.	48396	VERBENA (VERBENA HYBRIDA)(15CM) - Verbena (VERBENA HYBRIDA) (15 cm)	200	UN	2,30	460,00
48.	48370	CÓLEUS (SOLENOSTEMUM SCUTELLARIOIDES)(20CM) - Côleus (SOLENOSTEMUM SCUTELLARIOIDES) (20 cm)	200	UN	8,45	1.690,00
49.	48362	BARBA-DE-BARATA (CAESALPINIA PULCHERRIMA)(20CM) - Barba-de-barata (CAESALPINIA PULCHERRIMA) (20 cm)	200	UN	16,15	3.230,00
50.	48413	ORQUÍDEA BAMBÚ (ARUNDINA GRAMINIFOLIA)(1,50CM)	50	UN	17,90	895,00
51.	48417	PACOTE DE PEDRISCO (30 KG)	200	UN	17,90	3.580,00
52.	48349	ABACAXI-ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) (30CM) - Abacaxi-Roxo (TRADESCANTIA SPATHACEA) (30 cm)	50	UN	19,65	982,50
53.	48393	SIBIPIRUNA (CAESALPINIA PELTOPHOROIDES)(2,50M) - Sibipiruna (CAESALPINIA PELTOPHOROIDES) (2,50M)	50	UN	28,40	1.420,00
54.	48402	ÍRIS (IRIS SPP)(80CM)	150	UN	29,40	4.410,00
55.	48421	PACOTE DE CASCA DE PINUS (TAM. DE CASCA "P") (40 L)	100	PCT	32,80	3.280,00
56.	48422	PACOTE DE CASCA DE PINUS (TAM. DE CASCA "M") (40 L)	100	PCT	32,80	3.280,00
57.	48423	PACOTE DE CASCA DE PINUS (TAM. DE CASCA "G") (40 L)	100	PCT	32,80	3.280,00
58.	48350	ACÁCIA-AMARELA (ACACIA SEYAL)(2M) - Acácia-amarela (ACACIA SEYAL) (2M)	100	UN	39,30	3.930,00
59.	48385	PALMEIRA RABO DE PEIXE (CARYOTA MITIS)(1,50)	40	UN	105,60	4.224,00
60.	48383	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA)(2M) - Palmeira rabo de raposa (WODYETIA BIFURCATA) (2M)	30	UN	405,40	12.162,00
61.	48361	BANANEIRA-ORNAMENTAL (HELICONIA SPP)(1,20M)	200	UN	31,29	6.258,00
62.	48426	HIDROTERRAGEL (POLÍMERO RETENTOR DE ÁGUA - 2 KG)	20	KG	115,41	2.308,20
63.	48404	JASMIM MANGA (PLUMERIA RUBRA)(1,80M)	100	UN	37,36	3.736,00
64.	48339	AVE-DO-PARAISO (STRELETZIA REGINAE) (1M) - Ave-do-paraiso (STRELETZIA REGINAE) (1M)	30	UN	37,36	1.120,80
65.	48380	PALMEIRA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS)(2M) - Palmeira azul (BISMARCKIA NOBILIS) (2M)	20	UN	422,87	8.457,40
66.	48405	JERIVÁ (SYAGRUS ROMANZOFFIANA)(2M) - Jerivá (SYAGRUS ROMANZOFFIANA) (2M)	150	UN	99,59	14.938,50
67.	48354	ALAMANDA AMARELA (ALLAMANDA CATHARTICA)(80CM)	100	UN	19,35	1.935,00
68.	48355	BIRI (CANNA SPP)(40CM) - Biri (CANNA SPP) (40 cm)	200	UN	20,60	4.120,00
69.	48387	PRIMAVERA (BOUGAUNVILLEA SPP)(1,20M)	200	UN	21,10	4.220,00
70.	48338	ASPARGO RABO-DE-GATO (ASPARAGUS DENSIFLORUS)(45 CM) - Aspargo rabo-de-gato (ASPARAGUS DENSIFLORUS) (45 cm)	30	UN	25,10	753,00
71.	48378	FÓRMIO (PHORMIUM TENAX)(1,30M)	50	UN	32,20	1.610,00
72.	48414	PACOTE DE GRANILHA BRANCA (40 KG)	200	UN	44,70	8.940,00
73.	48394	TAMAREIRA DDE JARDIM (PHOENIS ROEBELIENII)(1M)	50	UN	53,20	2.660,00
74.	48433	OITI (LICANIA TOMENTOSA) (2M)	300	MD	56,20	16.860,00
75.	48379	PALMEIRA ARECA (DYPSIS LUTESCENS)(1,80M)	20	UN	64,65	1.293,00
76.	48403	IXORA (IXORA SPP)(30CM)	300	UN	2,78	834,00
77.	48351	AGAPANTO (AGAPANTHUS AFRICANUS) (30CM) - Agapanto (AGAPANTHUS AFRICANUS) (30 cm)	200	UN	3,78	756,00
78.	48371	CAMARÃO AMARELO (PACHYSTACHYS LUTEA)(20CM)	100	UN	4,47	447,00
79.	48363	CRISTA DE GALO (CELOSIA CRISTATA)(20CM) - Crista de galo (CELOSIA CRISTATA) (20 cm)	250	UN	4,47	1.117,50
80.	48337	ASPARGO PLUMOSO (ASPARAGUS DENSIFLORUS "MYERSII") (40 CM) Aspargo plumoso (ASPARAGUS DENSIFLORUS "MYERSII") (40 cm)	30	UN	21,88	656,40
81.	48344	ALPÍNIA VERMELHA (ALPINIA PURPURATA) (50CM)	50	UN	26,41	1.320,50
82.	48347	ARECA-BAMBU (DYPSIS LUTESCENS) (2M)	30	UN	95,89	2.876,70
83.	48419	PACOTE DE TERRA VEGETAL ADUBADA (10 L)	300	UN	14,90	4.470,00
84.	48401	IPÉZINHO DE JARDIM (TECOMA STANS)(2M)	200	UN	20,80	4.160,00
85.	48415	PACOTE DE PEDRA BRANCA (15 KG)	200	UN	21,80	4.360,00
86.	48410	MUSSAENDA AMARELA (MUSSAENDA INCANA)(1,20M)	50	UN	27,80	1.390,00
87.	48418	PACOTE DE TERRA VEGETAL ADUBADA (20 L)	300	UN	29,30	8.790,00
88.	48364	CROTON (CODIAEUM VARIEGATUM)(60CM)	50	UN	36,10	1.805,00
89.	48352	AGAVE-AZUL (AGAVE MACROACANTHA)(40CM) - Agave-azul (AGAVE MACROACANTHA)(40 cm)	50	UN	38,35	1.917,50
90.	48424	PACOTE DE ARGILA EXPANDIDA (50 L)	50	PCT	46,60	2.330,00
91.	48397	GERÂNIO (PELARGONIUM PELTATUM)(20CM)	200	UN	10,72	2.144,00

92.	48407	LIGUSTRO ARBUSTIVO (LIGUSTRUM SINENSE) - Árvore perenifólia, que chega a 10 m de altura, tronco grosso, de casca escura e com fissuras irregulares, sustenta a copa densa, de forma arredondada. Folhas simples, opostas, são ovaladas, verde-escuras, brilhantes.	50	MD	35,38	1.769,00
93.	48449	IPE ROXO AMARELO BRANCO HANDROANTHUS HEPTAPHYLLUS (2M)	300	UN	24,97	7.491,00
TOTAL						R\$264.206,40

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 258

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: AUTO PECAS ESTRELA D ALVA LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44062	Serviço especializado em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	300	H	47,00	14.100,00
TOTAL						R\$ 14.100,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44062	Serviço especializado em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	700	H	47,00	32.900,00
TOTAL						R\$ 32.900,00

ATA Nº: 259

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: CLEIDMAR DE SOUZA SILVA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	47095	Serviço Especializado em Hidráulica, Regulagens, Reparação e Testes em Bombas Hidráulicas - E comandos, válvulas, tomada de força, direções hidráulicas, hidrostáticas e motores hidráulicos.	200	H	98,00	19.600,00
TOTAL						R\$ 19.600,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	47095	Serviço Especializado em Hidráulica, Regulagens, Reparação e Testes em Bombas Hidráulicas - E comandos, válvulas, tomada de força, direções hidráulicas, hidrostáticas e motores hidráulicos.	700	H	98,00	68.600,00
TOTAL						R\$ 68.600,00

ATA Nº: 260

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: GRILON MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	46958	Serviço Especializado em Retifica de Motores 4 Cilindros Diesel Pequeno e Medio Porte	200	H	124,00	24.800,00
2.	46982	Serviço Especializado em Retifica de Motores 6 Cilindros Pequeno Medio e Grande Porte	150	H	129,00	19.350,00
TOTAL						R\$ 44.150,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	46958	Serviço Especializado em Retifica de Motores 4 Cilindros Diesel Pequeno e Medio Porte	500	H	124,00	62.000,00
2.	46982	Serviço Especializado em Retifica de Motores 6 Cilindros Pequeno Medio e Grande Porte	500	H	129,00	64.500,00
TOTAL						R\$ 126.500,00

ATA Nº: 261

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: JOAO RODRIGUES OLIVEIRA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênera da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44239	Serviço Especializado em Borracharia - Serviço especializado em borracharia, reparos de pneus e câmara de ar com materiais.	270	H	55,00	14.850,00
2.	44064	Serviço Especializado em Funilaria de Veículos - Serviço especializado em funilaria, fibras e pinturas de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	350	H	63,00	22.050,00
TOTAL						R\$ 36.900,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44239	SERVIÇO ESP.EM BORRACHARIA - Serviço Esp em Borracharia - Serviço especializado em borracharia, reparos de pneus e câmara de ar com materiais.	230	H	55,00	12.650,00
2.	44064	SERVICO ESPEC EM FUNILARIA DE VEICULOS - Serviço Esp em Funilaria de Veículos - Serviço especializado em funilaria, fibras e pinturas de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	650	H	63,00	40.950,00
3.	46984	SERVICO ESPECIALIZADO EM CAMBAGEM E CASTRE VEICULOS LINHA PESADA E	1000	H	83,00	83.000,00
TOTAL						R\$ 136.600,00

ATA Nº: 262

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: JOSE CARLOS DE MARTINI ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênera da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44238	SERVICO ESP ALINHAMENTO RECUPERACAO CARDAN - Serviço Esp. Alinhamento Recuperação Cardan - Serviços em veículos, independente de marcas e modelo.	80	H	74,50	5.960,00
TOTAL						R\$ 5.960,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44238	SERVICO ESP ALINHAMENTO RECUPERACAO CARDAN - Serviço Esp. Alinhamento Recuperação Cardan - Serviços em veículos, independente de marcas e modelo.	920	H	74,50	68.540,00
TOTAL						R\$ 68.540,00

ATA Nº: 263

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: LUIS GUSTAVO BIACHI DUARTE ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênera da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44058	SERVICO ESPEC EM AR CONDICIONADOS DE VEICULOS - Serviço Esp em Ar Condicionado de Veículos - Serviço especializado em ar condicionado de veículos, máquinas pesadas e leves, independente de marca e modelo.	300	H	52,50	15.750,00

2.	45864	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIADOR, RESFRIADOR - Serviço Especializado em Radiador, Resfriador - culer em veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo - com fornecimento de peças.	150	H	59,20	8.880,00
TOTAL						R\$ 24.630,00

b)Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44058	SERVICO ESPEC EM AR CONDICIONADOS DE VEICULOS - Serviço Esp em Ar Condicionado de Veículos - Serviço especializado em ar condicionado de veículos, máquinas pesadas e leves, independente de marca e modelo.	200	H	R\$ 52,50	R\$10.500,00
2.	45864	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIADOR, RESFRIADOR - Serviço Especializado em Radiador, Resfriador - culer em veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo - com fornecimento de peças.	350	H	R\$ 59,20	R\$20.720,00
TOTAL						R\$ 31.220,00

ATA Nº: 264

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: ROBSON JOSE DE SOUZA BEZERRA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congêneres da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44063	SERVICO ESPEC EM TAPECARIA DE VEICULOS - Serviço Esp em Tapeçaria de Veículos - Serviço especializado em tapeçaria, som e insulfilme de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	250	H	57,00	14.250,00
2.	45863	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CANO DE DESCARGA (ESCAPAMENTO - Serviço Especializado em Cano de Descarga (Escapamento) - em veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo – com fornecimento de peças.	70	H	64,00	4.480,00
TOTAL						R\$ 18.730,00

b)Secretaria Municipal de Infraestrutura- Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	44063	SERVICO ESPEC EM TAPECARIA DE VEICULOS - Serviço Esp em Tapeçaria de Veículos - Serviço especializado em tapeçaria, som e insulfilme de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo.	650	H	57,00	37.050,00
2.	45863	SERVICO ESPECIALIZADO EM CANO DE DESCARGA (ESCAPAMENTO - Serviço Especializado em Cano de Descarga (Escapamento) - em veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de marca e modelo – com fornecimento de peças.	330	H	64,00	21.120,00
TOTAL						R\$ 58.170,00

ATA Nº: 265

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: RUI DIAS DA SILVA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congêneres da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	45889	SERVICO ESPECIALIZADO EM BOMBAS E BICOS INJETORES-COM FORNECIMENTO DE - Serviço Especializado em Bombas e Bicos Injetores - com fornecimento de peças	350	H	BOSCH	100,00	35.000,00
TOTAL							R\$ 35.000,00

b)Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	45889	SERVICO ESPECIALIZADO EM BOMBAS E BICOS INJETORES-COM FORNECIMENTO DE - Serviço Especializado em Bombas e Bicos Injetores - com fornecimento de peças	350	H	BOSCH	100,00	35.000,00
TOTAL							R\$ 35.000,00

ATA Nº: 266

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: TORNEARIA E MECANICA PRIMAVERA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	45868	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SOLDAS, TORNO CHASIS EMBUCHAMENTO - Serviço Especializado em Soldas, Torno Chassis Embuchamento - pinos, base de componente de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de	200	H	79,00	15.800,00
TOTAL						R\$ 15.800,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	45868	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SOLDAS, TORNO CHASIS EMBUCHAMENTO - Serviço Especializado em Soldas, Torno Chassis Embuchamento - pinos, base de componente de veículos, máquinas pesadas e leves, independentes de	800	H	79,00	63.200,00
TOTAL						R\$ 63.200,00

ATA Nº: 267

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 106/2017

FORNECEDORA: VIEIRA E MARTINS LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para manutenção/reparação corretiva e congênere da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 23/11/2018

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Medico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	47205	SERVIÇO DE RETIFICA - Serviço de Retifica	200	H	110,00	22.000,00
TOTAL						R\$ 22.000,00

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	46995	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM (MECATRONICA) TRANSMISSOES E CONVERSOR, E SISTEMAS HIDRAULICOS CONJUGADOS CABOS E CHICOTES, SISTEMA ELETRONICA INCLUINDO REPROGRAMACAO, COM APARELHAGEM NECESSARIA.	500	H	94,00	47.000,00
2.	47205	SERVIÇO DE RETIFICA - Serviço de Retifica	800	H	110,00	88.000,00
TOTAL						R\$ 135.000,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 062/2017 – SRP Processo nº 900/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COMO ALMOÇO/JANTAR E COFFEE-BREAK, PARA ATENDER A EVENTOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	11/dezembro/2017
Hora:	10:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

**REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017 – SRP
Exclusivo ME/EPP/MEI
Processo nº 1494/2017**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	18/dezembro/2017
Hora:	07:30 horas

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO” – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Processo nº 1558/2017

Ratifico o ato do Coordenador de Licitações, que dispensou a licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XXVII da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 206/2017, a favor da empresa COOPERLIMP – COOPERATIVA REGIONAL DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE E REGIÃO SUL, representado pelo Presidente Sr. VANDERLEI TELES PEREIRA, tendo como objeto a Contratação de Cooperativa de Catadores de Lixo a participação na coleta seletiva, a triagem, o processamento inicial, o armazenamento e a comercialização de resíduos recicláveis coletados nos logradouros, espaços públicos e no “Aterro Sanitário” do Município de Primavera do Leste, valor total de R\$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos reais), sendo pagos conforme previsto no contrato, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 28 de novembro de 2017

CARLOS EDUARDO DONIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

*Documento original Assinado nos autos do processo.

EXTRATO

EXTRATO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA”, ATA 008/2017 DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

A COMISSÃO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DO PROGRAMA “QUEM AMA CUIDA” DOS EDITAIS 001/2017, 002/2017, 003/2017 e 004/2017.

Não houve propostas.

NATALIE CASTILHOS BALDIN – Presidente.
Membros: EDMIR JOAO SOUZA SOLIMAN; JOSE CLAUDIO SILVA SANTOS; LOUISE VALE SANT ANA RIVERA; ROMUALDO POVROZNIK JUNIOR.
Assistente Jurídica: GIOVANA BACH.

AVISO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Chamamento Público
Programa Quem Ama Cuida**

Comunicamos que os prazos de recebimento das propostas dos EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017, 02/2017, 03/2017 e 04/2017 foram prorrogados, conforme informações abaixo.

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período:	De 29 de novembro até 12 de dezembro de 2017. (em dias de expediente)
Horário:	De segunda à sexta-feira das 07 h às 11h.
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT

Informações

fone: 66 3498 3333 - 981405370

Internet: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

e-mail: juridico@pva.mt.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data:	12 de dezembro de 2017.
Horário:	14 h
Local:	Rua Maringá, 400, sala 02 – Centro. Paço Municipal- Primavera do leste – MT Sala de Reuniões do Gabinete

PREGÃO PRESENCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 – SRP
Com Item Exclusivo ME/EPP e Itens Ampla Participação
Processo nº 1561/2017**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	12/dezembro/2017
Hora:	10:00 horas

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “Cidadão” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017 PROCESSO Nº 1494/2017

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 746/2017 de 30 de maio de 2017, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 29 de novembro de 2017.

ALESSANDRA AMORIM SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIAS

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PORTARIA INTERNA Nº 022/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO** para o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, pertencente ao quadro Efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para o **Ano Letivo de 2018**.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1687** de 30 de outubro de 2017 que aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 001 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS** pelos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal;

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para o processo de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, para fim de atendimento as demandas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o quadro de pessoal da rede pública municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho em sua Unidade Escolar de lotação, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 3º - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o quadro de pessoal da rede pública municipal, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho em sua Unidade Escolar de lotação, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEC nº 001.

§ 1º - O profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal, independente de seu cargo de concurso, somente participará da atribuição de funções destinada aos profissionais que estiverem nesta condição, no dia **30 de janeiro de 2018**, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Central de Atribuição.

§ 2º - O profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal poderá permanecer na função desempenhada no ano letivo de 2018, desde que a equipe gestora da Unidade Escolar opte pela continuidade do mesmo, oficializando à Unidade Executora a intenção de sua permanência, até a data de **05 de dezembro de 2017**.

§ 3º - A equipe gestora da Unidade Escolar poderá optar pela não continuidade do profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal e que desempenhou suas funções no ano letivo de 2017

na unidade, oficializando à Unidade Executora o(s) motivo(s) de sua não continuidade, bem como, anexar cópia(s) da ata(s) registrada(s) sobre a referida situação com a ciência do profissional em questão.

§ 4º - Considerando a realidade de cada Unidade Escolar, a Unidade Executora analisará a necessidade ou não da função a ser disponibilizada para o profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal, deferindo ou não, o pedido da permanência do servidor que tenha o aval de continuidade por parte da gestão da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A Equipe Gestora da Unidade Escolar com a supervisão da Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das Horas/atividades e Horas/aulas, cabendo:

I - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

II - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades e horas/aulas à Unidade Executora para os devidos descontos em folha de pagamento.

Artigo 5º - O Professor realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional quando atribuir aulas em mais de uma Unidade Escolar, sendo especificado no início do ano letivo o cronograma para as horas atividades e acompanhado pela equipe gestora da unidade.

Parágrafo Único – A hora atividade será cumprida dentro dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, sendo o Coordenador Pedagógico, supervisor escolar ou o Diretor Escolar, responsável por este acompanhamento.

Artigo 6º - O Profissional da Educação efetivo que solicitar remoção de uma Unidade Escolar para outra, a mesma, só será permitida mediante existência de vagas para lotação e o interessado, deverá encaminhar à Unidade Executora, o requerimento de remoção no período de **27/11 à 29/11/2017** para análise e posterior deferimento.

§ 1º - O critério para deferimento em caso de mais de uma solicitação para a mesma vaga será a pontuação do profissional e não o horário do protocolo do requerimento.

§ 2º - O profissional que solicitar remoção deverá apresentar para à Comissão Central de Atribuição a cópia da Ficha de Contagem de Pontos no dia 11 de dezembro de 2017.

Artigo 7º - Os Profissionais de Educação efetivos lotados em Unidade Escolar em processo de fechamento, será considerado:

I - A pontuação total do ano de 2017 e anteriores (tempo de serviço na Unidade Escolar);

II - Poderão escolher a Unidade Escolar de sua preferência;

III - Havendo vaga ou não, o profissional contará sua pontuação com os demais.

Artigo 8º - O Profissional de Educação que for removido por iniciativa do poder público para outras unidades para exercer função de Direção Escolar ou Coordenação Escolar, terá sua lotação efetivada na unidade em que está atuando, levando consigo a pontuação total do ano de 2017 e anteriores, se o profissional assim o requerer, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 9º - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade devido a concessão do benefício à redução de carga horária por ser responsável legal e cuidar diretamente de pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, terá direito a pontuação total do ano de 2017 e anteriores, conforme estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 10 - A Unidade Escolar que aderir ao **Programa Mais Educação** terá direito a um Coordenador conforme direcionamentos estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001, contanto que, esteja legalizado o desempenho das atividades do ano de 2017, não havendo pendências junto ao MEC e que haja relatório de avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar e Coordenação Pedagógica da Unidade Executora.

Artigo 11 – A Unidade Escolar que dispor de Projeto específico para apoio pedagógico contínuo e que comprovar acompanhamento poderá atribuir um profissional em situação de Desvio de Função Legal que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas; devendo este, ocorrer no contraturno escolar e ter eficácia acompanhada pela gestão escolar e coordenação pedagógica da Unidade Executora.

Artigo 12 - A Comissão Central de Atribuição da jornada de trabalho orientará todo o processo de atribuição e terá em sua composição, como membros representantes, o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº 001.

Artigo 13 - A Comissão de Trabalho para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Unidade Escolar deverá ser composta conforme o estabelecido na Instrução Normativa SEC nº 001 até dia **14 de novembro de 2017**.

Artigo 14 - Na Unidade Escolar, a Comissão de Trabalho para contagem de pontos e para o processo de atribuição de aulas/jornada de trabalho, deverá elaborar e divulgar até **04/12/2017** o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria

Interna, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de Jornada de Trabalho e seguir os procedimentos abaixo:

I - Estabelecer o período de **06 à 08/12/2017**, para contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria Interna;

II - A contagem de pontos para os profissionais em Desvio de Função Legal, será feita na unidade escolar em que está atuando e apresentada posteriormente no dia 30/01/2018, para a Comissão Central de Atribuição.

III - Afixar para a divulgação, em local de fácil acesso, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

IV - A Comissão de trabalho e equipe gestora deverá convocar oficialmente os profissionais efetivos lotados na Unidade que se encontram ausentes por motivos de atestado, licenças ou cedidos para outros órgãos da Educação, a fim de comparecer nas contagens de pontos e atribuição da jornada de trabalho.

V - Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, o cronograma de atribuição da jornada de trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas:

a) No dia **19/12/2017**, realizar sessão pública na Unidade Escolar com a participação de todos os Profissionais da Educação para a atribuição de jornada de trabalho, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001;

b) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas. Os Profissionais de Educação que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho, bem como, de todos os participantes;

c) Fixar no mural da Unidade Escolar o quadro de Profissionais da Educação com o resultado das respectivas atribuições de aulas, cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres ou em substituição.

Artigo 15 - Para a **CONTAGEM DE PONTOS /CLASSIFICAÇÃO** da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos, em exercício, a Comissão de Atribuição de jornada de trabalho previstas na Instrução Normativa SEC nº 001 e nesta Portaria Interna, deverá proceder ao registro da pontuação e do processo de atribuição considerando os critérios constantes do Anexo I, II e III.

Artigo 16 - O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até a data da contagem de pontos, entre os dias **06 à 08/12/2017**, conforme definição da Comissão de Trabalho da Unidade Escolar terá seus pontos contados, considerando os documentos existentes em sua pasta, não sendo aceito entrega de títulos posteriormente, sendo contabilizados os pontos conforme indicadores constantes no item 4, dos Anexos I e II e item 3, do Anexo III.

Artigo 17 - O Profissional de Educação não docente portador de Certificado de Conclusão Formação Técnica Específica (Profucionário) ofertada pelo MEC, na área de atuação, poderá contabilizar pontos por esta formação, conforme indicador constante no item 4, do Anexo III.

Artigo 18 - Será contabilizado como Tempo de Serviço, para a contagem de pontos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - Para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino na área de docência, enquadrado no Estatuto do Magistério, conforme indicador constante no item 5, alínea "a" do Anexo I;

II - Para cada ano trabalhado na rede municipal de ensino na área de concurso atual, conforme indicador constante no item 5, alínea "a" do Anexo II e Anexo III;

III - Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função, conforme indicador constante no item 5, alínea "b" dos Anexos I, II e III;

IV - Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação, conforme indicador constante no item 5, alínea "c" dos Anexos I, II e III.

Artigo 19 - Será considerado como Assiduidade, para a contagem de pontos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - A presença efetiva do profissional em seu local de trabalho, sem ausência no decorrer do ano letivo de 2017, conforme indicador constante no item 6, alínea "a" dos Anexos I, II e III.

II - Os profissionais que tiver ausência justificada, no decorrer do ano letivo de 2017, terão direito à pontuação, conforme proporção de dias de ausências das atividades laborais e indicadores estabelecidos no item 6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" dos Anexos I, II e III.

III - O profissional que tiver ausência injustificada no ano de 2017 na Unidade Escolar, comprovada conforme documentação encaminhada à

Unidade Executora terá direito à pontuação, conforme proporção de dias de ausências das atividades laborais e indicadores estabelecidos no item 6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" dos Anexos I, II e III.

IV - Por participação da Formação Continuada em grupos de estudos nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação) terão direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea "i" dos Anexos I, II e III.

V - Por participação em Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea "j" dos Anexos I, II e III.

VI - Por participação em Reuniões de Pais ou responsáveis, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea "k" dos Anexos I, II e III.

VII - Por participação em Atividades Cívicas e Comemorativas, Eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora, terá direito à pontuação, conforme frequência e indicador estabelecido no item 6, alínea "l" dos Anexos I, II e III.

§ 1º - O critério de pontuação por Assiduidade será utilizado apenas em relação ao desempenho das atividades do profissional no processo de Atribuição de Jornada de Trabalho, não havendo descontos financeiros em seu pagamento, quando a ausência for justificada.

§ 2º - Os dias em que o servidor estiver usufruindo de Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Prêmio, doação de sangue, atestado de óbito, férias, casamento, folgas em virtude de Convocação da Justiça Eleitoral ou do Poder Judiciário não deverão ser contabilizados como ausência.

Artigo 20 - Considerar-se-á na contagem de pontos os Projetos Escolares Educativos, como ações planejadas de caráter educativo, social, cultural, esportivo ou científico, tendo relevância pedagógica, constante no PPP, concluído e realizada a culminância antes da contagem de pontos, conforme indicadores estabelecidos no item 7, alíneas "a" e "b" dos Anexos I, II e III, considerando os seguintes critérios:

I - ter no mínimo a duração de 30 (trinta) dias;

II - envolver os alunos da Unidade Escolar;

III - ser elaborado por profissional da Unidade Escolar;

IV - ser avaliado e aprovado pela equipe pedagógica escolar e pelo CDCE para posterior execução e integrados ao PPP da Unidade Escolar;

V - Ser acompanhado pela equipe pedagógica escolar e CDCE.

§ 1º - O projeto específico da sala de aula, não será contabilizado.

§ 2º O profissional terá direito a 02 (dois) pontos para cada Projeto Escolar Educativo elaborado e executado.

§ 3º - O profissional que aplicar o Projeto Escolar Educativo elaborado por outro servidor, desde que comprovado, fará jus a 01(um) ponto por Projeto executado.

§ 4º - Poderão ser desenvolvidos por cada profissional no máximo 02 (dois) Projetos Escolares Educativos anuais para fins de contagem de pontos.

Artigo 21 - Será considerado como Qualificação Profissional Complementar, para a contagem de pontos, os itens abaixo elencados e constantes na Ficha de Contagem de Pontos para a Atribuição de Jornada de Trabalho nos Anexos I, II e III:

I - Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, considerando a emissão do certificado a partir do ano de 2013, conforme indicador constante no item 7, alínea "c" dos Anexos I, II e III;

II - Certificado ou Declaração de Participação em Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, de Comissões de Transporte Escolar, de Estudos de Políticas Municipais de Educação, do Fórum Municipal de Educação, considerando o ano da emissão do documento, conforme indicador constante no item 7, alínea "d" do Anexo I, II e Anexo III.

III - Certificado/Declaração de participação em formação continuada em grupos de estudos ofertados pela SMEE (Aprofundamento teórico dos professores e auxiliares educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Diretores, Coordenadores e Formadores), considerando o ano de 2017, conforme indicador constante no item 7, alínea "e" dos anexos I e II.

Parágrafo Único - Os certificados de formação continuada devem possuir nome do órgão que o expediu, número de registro e/ou número do livro onde o mesmo foi registrado.

Artigo 22 - A presença do Profissional de Educação efetivo na atribuição de aulas é obrigatória, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica na data de **19/12/2017**.

Artigo 23 - Para as turmas de 4º e 5º anos, apenas as aulas da disciplina de Educação Física poderão ser atribuídas ao profissional de área específica, caso não haja atribuição, a mesma poderá ser realizada

pelo Pedagogo, considerando a Portaria Interna da Matriz Curricular.

Parágrafo Único – Para as turmas do 1º aos 3º anos da EMEFTI, o profissional da área específica de Educação Física, desenvolverá atividades de Nataç o e no N cleo Comum contemplar  atividade de psicomotricidade recreativa que ser  ministrada pelo Pedagogo.

Artigo 24 – O professor de  rea espec fica poder  atribuir no m ximo 06 (seis) aulas nas turmas de 5º Ano para completar sua carga hor ria, em sua  rea de atua o, ap s a atribui o do pedagogo, desde que analisada e autorizada por escrito a referida atribui o pela Comiss o Central de Atribui o.

Artigo 25 – Os Profissionais da Educa o em situa o de Desvio de Fun o Legal, devido   limita o que tenha sofrido em sua capacita o f sica ou mental ser o designados pela Unidade Executora para Unidade Escolar ou  rg o/entidade, para auxiliarem em uma ou mais atividades, conforme jornada de trabalho na Unidade Escolar, de acordo com suas possibilidades de atua o, tais como:

I – Em atividades de Apoio Pedag gico;

II – Fun es administrativas na secretaria de escola;

III – Fun es no atendimento na biblioteca da escola;

IV – Acompanhar as crian as da Educa o Infantil no ambiente escolar;

V – Atividades de recep o e acompanhamento de alunos;

VI – Outras fun es determinadas pela Unidade Executora a ser cumpridas em  rg os ligados a mesma.

  1º – O profissional em situa o de Desvio de Fun o Legal com laudo m dico atualizado e com relat rio de tratamento, dever  realizar sua jornada de trabalho de concurso, conforme as necessidades da entidade em que for executar suas atividades laborais.

  2º – O profissional que n o atualizar a documenta o da situa o de Desvio de Fun o Legal at  a data de **22 de janeiro de 2018**, voltar  a desempenhar suas atividades laborais normais de concurso.

  3º – O profissional em atua o do cargo de concurso ou em desvio de fun o que for colocado   disposi o da Unidade Executora, mediante documentos comprobat rios da Unidade Escolar n o poder  retornar a desempenhar as fun es nesta mesma unidade.

Artigo 26 - A **PRIMEIRA ETAPA** do processo para atribui o da jornada de trabalho ser  iniciada no dia **19/12/2017** nas Unidades Escolares, compreendendo as seguintes fases:

I - 1ª Fase – para as unidades que ofertam a Educa o Infantil – dia **19/12/2017, per odo matutino**, para os Profissionais pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, com habilita o em **Pedagogia** para as aulas/fun es as quais concorrem e os **Auxiliares Educacionais** nas fun es as quais concorrem;

II - 1ª Fase – para as unidades que ofertam o Ensino Fundamental – dia **19/12/2017, per odo matutino**, para os Profissionais da Educa o pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, com habilita o **Espec fica** e em **Pedagogia**, simultaneamente, para as aulas/fun es as quais concorrem;

III - 2ª Fase – dia **19/12/2017, per odo vespertino**, para os demais Profissionais da Educa o – n o docentes pertencentes ao quadro efetivo, lotados na Unidade Escolar, nas fun es as quais concorrem;

IV - 3ª Fase – dia **20/12/2017, per odo matutino**, entrega na Unidade Executora do quadro de atribui o, de aulas livres ou em substitui o, do quadro de Profissionais da Educa o remanescentes e do quadro geral de classifica o na Contagem de Pontos.

  1º - A Comiss o de Atribui o da Unidade Escolar dever  organizar, juntamente com a equipe gestora da institui o e da Unidade Executora, o quadro de atribui o e vagas das turmas para os profissionais do cargo de Auxiliar Educacional, com objetivo de otimizar as vagas e a quantidade de profissionais, sendo que a atribui o da jornada dever  considerar a necessidade da Unidade Escolar.

  2º - A atribui o para a sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, dever  ser preenchida por profissional concursado em Educa o Especial e na falta deste, um professor Pedagogo habilitado em curso de AEE ou Educa o Especial/Educa o Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poder  assumir, desde que atenda aos crit rios estabelecidos na Instru o Normativa SEC n  001.

  3º - O profissional que n o realizar sua lota o total ou parcial na Unidade Escolar, respeitando as orienta es da Instru o Normativa SEC n  001 e desta Portaria Interna ser  considerado **remanescente**.

Artigo 27 - Os Profissionais da Educa o que ficarem **remanescente**, com carga hor ria total ou parcial, dever o, obrigatoriamente, atribuir suas aulas/jornada de trabalho na SEGUNDA ETAPA organizada pela Comiss o Central de Atribui o.

Artigo 28 - A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribui o de aulas/jornada de trabalho compreender  02 (duas) fases. Ser  organizada inicialmente pela Comiss o Central de Atribui o e   espec fica aos Profissionais da Educa o em situa o de **remanesc ncia** que n o atribuir m aulas/ jornada de trabalho, total ou

parcialmente, na 1ª Etapa:

I - 1ª Fase: entre os dias **29 a 30/01/2018** – organiza o do quadro dos Profissionais remanescentes da Educa o efetivos com habilita o em Pedagogia, os de  rea espec fica, de servidores n o docentes e servidores em situa o de Desvio de Fun o Legal, sendo divulgada a lista de remanescentes no mural da Unidade Executora;

II - 2ª Fase:

a) Dia **29/01/2018 – per odo Matutino**,  s 7h30min para professores remanescentes e cedidos para os outros  rg os, habilitados em Pedagogia;

b) Dia **29/01/2018 – per odo Matutino**, a partir das 9h para professores remanescentes e cedidos para os outros  rg os, habilitados nas  reas espec ficas, conforme cronograma a ser estabelecido;

c) Dia **30/01/2018 – per odo Matutino**,  s 7h30min para os cargos de n o docentes, conforme cronograma a ser estabelecido;

d) Dia **30/01/2018 – per odo Matutino**,   partir 9h30min para os que est o em situa o de Desvio de Fun o Legal devidamente comprovado, conforme cronograma a ser definido.

Par grafo  nico – Os Profissionais da Educa o em situa o de Desvio de Fun o Legal dever o permanecer, at  a data de atribui o (**29/01/2018**), na Unidade Escolar ou  rg o/entidade que atuou no ano letivo de 2017.

Artigo 29 – Concluída a Segunda Etapa, a Comiss o Central de Atribui o dever  elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substitui o para realiza o da Terceira Etapa do processo, espec fica para profissionais contratados.

Artigo 30 – TERCEIRA ETAPA – A partir **31/01/2018**, mediante a comprova o da necessidade, realizar-se-  convoca o atrav s de edital de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o atendimento de aulas em substitui o.

Artigo 31 – QUARTA ETAPA – A partir do dia **1º/02/2018**, mediante o quadro de aulas livres ou em substitui o, para completar o quadro de pessoal das Unidades Escolares, dever  a Unidade Executora encaminhar o Profissional de Educa o para a devida lota o.

Par grafo  nico – A Equipe Gestora e a Comiss o de Trabalho da Unidade Escolar **n o poder o** alterar o quadro de atribui o ap s sua finaliza o e encaminhamento para a Comiss o Central de Atribui o.

Artigo 32 – Para o cumprimento do Calend rio Escolar previsto para o ano letivo de 2018, as comiss es respons veis pelo processo de atribui o da jornada de trabalho dever o cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nesta Portaria Interna.

Artigo 33 – Todos os profissionais da educa o dever o participar das atividades de abertura do ano letivo de 2018.

Artigo 34 – A Unidade Escolar que descumprir as orienta es das Instru es Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informa es, que venham influenciar na legalidade da organiza o do ano letivo de 2018, ser o responsabilizados pelos seus atos.

Artigo 35 – Faz parte desta Portaria Interna:

I – ANEXO I - Ficha de Contagem de Pontos para Atribui o de Jornada de Trabalho para Professor(a) Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2018;

II – ANEXO II - Ficha de Contagem de Pontos para Atribui o de Jornada de Auxiliar Educacional Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2018;

III – ANEXO III - Ficha de Contagem de Pontos para Atribui o de Jornada de Trabalho para Servidor(a) n o Docente Efetivo(a) para o Ano Letivo de 2018.

Artigo 36 – Compete   Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 37 – Esta Portaria Interna entrar  em vigor na data de sua publica o.

Artigo 38 – Revogam-se as disposi es em contr rio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS

Secret rio Municipal de Educa o e Esportes

Portaria n  1358/2017

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUI O DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSOR(A) EFETIVO(A)
ANO: 2018

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do(a) Professor(a):		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endere�o:	Fone:	
Bairro:	e-mail:	
2. DADOS PROFISSIONAIS		

Unidade Escolar:			
Data admissão:	Data de ingresso na Unidade Escolar:		
() efetivo () estável	Migrou da Educação Infantil: () sim () não		
Grau de instrução:			
() Ensino Médio	() Magistério	() Licenciatura Curta	
() Licenciatura Plena	() Especialização	() Mestrado	() Doutorado
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. JORNADA DE TRABALHO			
() 30 horas		() 20 horas	
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado em Educação	60,0 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50,0 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Uma especialização 40,0 (quarenta) pontos Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	
		Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Magistério	7,5 (sete e meio) pontos	
	Outros	3,0 (três) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de docência, enquadrado no Estatuto do Magistério.	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2017			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência.	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos
e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos

f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos	
g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos	
h)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 com mais de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO	
i)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30,0 (trinta) pontos	
		90% (55h-59h)	27,0 (vinte e sete) pontos	
		80% (50h-54h)	22,0 (vinte dois) pontos	
j)	Por participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas E Conselho de Classe.	75% (45h-49h)	17,0 (dezesete) pontos	
		100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
k)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	50%	5,0 (cinco) pontos	
		100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	50%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		100%	10,0 (dez) pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo voltada para melhoria de aprendizagem, aprovada pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.		2,0 (dois) ponto para cada Projeto	
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.		1,0 (um) ponto para cada Projeto	
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais até 15 (quinze) pontos – considerar a partir do ano de 2013.		1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	
d)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipal de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2017		2,0 (dois) ponto para cada 40 horas	
e)	Certificado/Declaração de Participação em formação continuada em grupos de estudo ofertados pela SMEE (Aprofundamento Teórico dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores, Coordenadores e Formadores) - considerando o ano de 2017.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
8. EM CASO DE EMPATE			
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar		
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino		
c)	Maior idade		
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR			
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES			

OBS:

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Uma especialização 40.0 (quarenta) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos.
- Especialização em “Gestão Escolar e Administração Escolar” serão consideradas para fins de contagem de pontos.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA_____
Assinatura do Profissional_____
Assinatura do Diretor

Data ____/____/2017.

2ª ETAPA_____
Assinatura do Profissional_____
Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2018.

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA AUXILIAR EDUCACIONAL EFETIVO(A)
ANO: 2018

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do(a) Servidor(a):			
RG:	CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:	Fone:		
Bairro:	e-mail:		
2. DADOS PROFISSIONAIS			
Unidade Escolar:			
Data admissão:	Data de ingresso na Unidade Escolar:		
() efetivo () estável			
Grau de instrução:			
() Ensino Médio () Magistério () Licenciatura Curta () Licenciatura Plena			
() Especialização () Mestrado () Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado em Educação	60,0 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50,0 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Uma especialização 40,0 (quarenta) pontos Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
	Magistério/Proinfantil	7,5 (sete e meio) pontos	
Ensino Médio	Outros	3,0 (três) pontos	
4. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
5. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2017			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência.	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos

e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos	
f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos	
g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos	
h)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 com mais de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO	
i)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30,0 (trinta) pontos	
		90% (55h-59h)	27,0 (vinte e sete) pontos	
		80% (50h-54h)	22,0 (vinte dois) pontos	
		75% (45h-49h)	17,0 (dezessete) pontos	
j)	Por participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e Conselho de Classe.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
k)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	100%	10,0 (dez) pontos	
		75%	7,5 (sete e meio) pontos	
		50%	5,0 (cinco) pontos	
6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo voltada para melhoria de aprendizagem, aprovada pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.		2,0 (dois) ponto para cada Projeto	
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.		1,0 (um) ponto para cada Projeto	
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais até 15 (quinze) pontos – considerar a partir do ano de 2013.		1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	
d)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipal de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2017		2,0 (dois) ponto para cada 40 horas	
e)	Certificado/Declaração de Participação em formação continuada em grupos de estudo ofertados pela SMEE (Aprofundamento Teórico dos professores e auxiliares educacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores, Coordenadores e Formadores) - considerando o ano de 2017.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		75%	3,5 (três e meio) pontos	
		50%	2,5 (dois e meio) pontos	
			TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
7. EM CASO DE EMPATE				
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar			
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino			
c)	Maior idade			
8. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR				
9. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES				

OBS:

- Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso.
- Uma especialização 40,0 (quarenta) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos.
- Especialização em “Gestão Escolar e Administração Escolar” serão consideradas para fins de contagem de pontos.
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- A atribuição será de acordo com a classificação decrescente em Sessão Pública.

1ª ETAPA

Assinatura do Diretor

Assinatura do Profissional

Data ____/____/2017.

2ª ETAPA

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão Central

Data ____/____/2018.

**ANEXO III
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) NÃO DOCENTE
EFETIVO(A)
Ano: 2018**

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do(a) Servidor(a):		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Endereço:	Fone:	
Bairro:	e-mail:	

2. DADOS PROFISSIONAIS			
Unidade Escolar:			
Data admissão:		Data de ingresso na Unidade Escolar:	
() efetivo () estável			
Grau de instrução:			
() Ensino Médio () Magistério () Licenciatura Curta () Licenciatura Plena			
() Especialização () Mestrado () Doutorado			
Curso de Graduação:			
Curso de Especialização/Mestrado/Doutorado:			
Habilitação de acordo com o diploma e/ou Histórico Escolar:			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR(A)			
ESCOLARIDADE		INDICADORES	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado em Educação	60,0 (sessenta) pontos	
	Mestrado em Educação	50,0 (cinquenta) pontos	
	Especialização na área da educação	Uma especialização 40,0 (quarenta) pontos Cada especialização a mais, soma-se mais 3,0 (três) pontos	
Graduação	Licenciatura Plena ou Bacharelado	20,0 (vinte) pontos	
		Cada graduação (educação) a mais, soma-se mais 2,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Completo	7,5 (sete e meio) pontos	
Ensino Fundamental	Completo	1,0 (um) pontos	
4. FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – PROFUNCIÓNÁRIO			
COMPLETO		15,0 (quinze) pontos	
5. DO TEMPO DE SERVIÇO (tempo de efetivo)			
a)	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino na área de Concurso atual	2,0 (dois) pontos	
b)	Para cada ano de serviço na Unidade Escolar no desempenho da função.	2,0 (dois) pontos	
c)	Para cada ano de serviço na Unidade Executora ou outro órgão da Educação.	2,0 (dois) pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2017			
a)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 (sem ausência).	100%	10,0 (dez) pontos
b)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 01 (um) a 05 (cinco) dias de ausência.	97,5%	9,5 (nove e meio) pontos
c)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de ausência.	92,5%	9,0 (nove) pontos
d)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência.	85%	8,0 (oito) pontos
e)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de ausência.	70%	7,0 (sete) pontos
f)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias de ausência.	55%	6,0 (seis) pontos
g)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias de ausência.	40%	5,0 (cinco) pontos
h)	Assiduidade da jornada de trabalho/2017 com mais de 121 (cento e vinte e um) dias de ausência.	30%	SEM PONTUAÇÃO
i)	Por participação da formação continuada em grupos de estudo nas Unidades Escolares (Projeto Sala de Formação).	100% (60h)	30,0 (trinta) pontos
		90% (55h-59h)	27,0 (vinte e sete) pontos
		80% (50h-54h)	22,0 (vinte dois) pontos
		75% (45h-49h)	17,0 (dezesete) pontos
j)	Por participação das Reuniões Administrativas, Pedagógicas E Conselho de Classe.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
k)	Por participação das Reuniões de Pais e/ou Responsáveis.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
l)	Por participação em atividades cívicas, comemorativas e eventos da Unidade Escolar e da Unidade Executora.	100%	10,0 (dez) pontos
		75%	7,5 (sete e meio) pontos
		50%	5,0 (cinco) pontos
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
a)	Pela elaboração de cada Projeto Escolar Educativo voltada para melhoria de aprendizagem, aprovada pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.	2,0 (dois) ponto para cada Projeto	
b)	Pela execução de cada Projeto Escolar Educativo voltado para a melhoria da aprendizagem, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento e constante do PPP – considerar o ano de 2017.	1,0 (um) ponto para cada Projeto	
c)	Cursos de Formação Continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais até 15 (quinze) pontos – considerar a partir do ano de 2013.	1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	

d)	Certificado/Declaração de Participação em Conselhos (CME, CACS FUNDEB, CAE, CDCE), Comissões (Comissão do Transporte Escolar, Comissões de Estudos de Políticas Municipal de Educação) e do Fórum Municipal de Educação no ano de 2017	2,0 (dois) ponto para cada 40 horas	
		TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
8. EM CASO DE EMPATE			
a)	Maior tempo de serviço na Unidade Escolar		
b)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino		
c)	Maior idade		
9. CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA – NA UNIDADE ESCOLAR			
10. CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA – REMANESCENTES			
OBSERVAÇÕES:			
<ul style="list-style-type: none"> Na somatória dos pontos será considerada apenas uma Titulação Acadêmica, sendo a de maior peso. Uma especialização 40.0 (QUARENTA) e cada especialização a mais, somam-se mais 3,0 (três) pontos. Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. 			
1ª ETAPA			
		_____ Assinatura do Profissional	
		_____ Assinatura do Diretor	
Data ____/____/2017.			
2ª ETAPA			
		_____ Assinatura do Profissional	
		_____ Assinatura da Comissão Central	
Data ____/____/2018.			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA INTERNA Nº 023/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre a regulamentação do **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.688** de 30 de outubro de 2017 que aprova a Instrução Normativa SEC - Nº 002/2017 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta o **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Regulamentar e definir o **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Calendário Letivo Anual para as Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 4º - Na elaboração do Calendário Letivo anual, os diretores das Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria Interna, as orientações previstas na Instrução Normativa SEC nº 002, nas Resoluções nºs 006/2006 e 008/2010 do CME de Primavera do Leste, bem como encaminhar uma via original do Calendário Escolar (conforme Anexo I e II), Calendário Descritivo (conforme Anexo III) e cópia da ata de aprovação ao Conselho Municipal de Educação até o dia **01 de dezembro de 2017**, para análise e aprovação.

§ 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, deverá ser garantido, no mínimo:

I - 01 (um) dia por bimestre para realização do Conselho de Classe, sendo este, ao término das atividades bimestrais, inclusive para as unidades que ofertam a Educação Infantil. As escolas que ofertam atendimento em período integral e/ou turmas integrais poderão optar por trabalhar com as crianças até às 14 horas, contabilizando a carga horária mínima de 7 horas e após realizar o Conselho de Classe. Nas turmas parciais realizar no contra turno.

II - 01 (um) dia por bimestre para realização da Reunião Pedagógica, para todas as Unidades Escolares, onde serão tratados assuntos relacionados ao desenvolvimento pedagógico da unidade no decorrer de cada bimestre, deve acontecer na última semana do bimestre que esta terminando, ou, na primeira semana do bimestre que se inicia, sendo contabilizado para o bimestre que irá iniciar;

III - 01 (um) dia por bimestre para realização de Reuniões com os Pais, para informativos e/ou entrega de avaliações;

IV - Reuniões do CDCE conforme definido no Estatuto;

V - Dias destinados à realização de Eventos, Apresentações de projetos e outros, definidos pela Unidade Escolar ou sugeridos pela Unidade Executora.

§ 2º - As Reuniões com Pais, Pedagógicas, Conselho de Classe e do CDCE, deverão ocorrer fora do horário de aula, sendo discriminadas no calendário descritivo da Unidade Escolar, informando inclusive o horário que acontecerão, exceto para as unidades que atendam alunos da zona rural.

§ 3º - Após análise do Conselho Municipal de Educação, não havendo correções a serem realizadas, deverão ser encaminhadas 03 (três) vias de cada documento com igual teor ao CME para aprovação e homologação, constando as assinaturas do Diretor e do Presidente do CDCE.

§ 4º - O Calendário Escolar e seus anexos, deverá ser homologado até o dia 23 de fevereiro de 2018 e a partir da sua homologação, não poderá sofrer alterações sem justa causa.

Artigo 5º - Estabelecer a data de **31/01/2018** para o início e dia **21/12/2018** para o término de todas as atividades do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 6º - Determinar que a Semana Pedagógica e/ou Planejamento destinada à preparação das atividades deverá ser realizada no período de **31 de janeiro à 02 de fevereiro de 2018**.

§ 1º - Nas Unidades Escolares em que seu Regimento Escolar possuir previsão de Exame/Prova Final, estes deverão ser realizadas fora dos 200 (duzentos) dias letivos e até o dia **21/12/2018**.

§ 2º - Definir que os bimestres serão:

I - 1º Bimestre – 05 de fevereiro a 27 de abril;

II - 2º Bimestre – 02 de maio a 13 de julho;

III - 3º Bimestre – 31 de julho a 05 de outubro;

IV - 4º Bimestre – 08 de outubro a 14 de dezembro.

Artigo 7º - Determinar que no dia **09 de novembro de 2018** será realizado o Seminário de Formação Continuada com exposição de trabalhos realizados pelos alunos das Unidades Escolares e aberto para visitação pública, sendo este dia letivo.

Artigo 8º - Determinar que as férias coletivas e Férias escolares dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 681/01, sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º semestre letivo, considerando Férias Escolares de **16 à 30/07/2018** para alunos e professores;

II - No encerramento do ano letivo, considerar os dias de **26/12/2018** ao dia **31/12/2018**, como Recesso Escolar, e as férias coletivas serão de **02/01/2019** ao dia **31/01/2019** para professores e funcionários.

§ 1º - Nas Unidades Escolares do campo, haverá possibilidade que o recesso escolar relacionado no inciso I seja adequado à realidade da Unidade Escolar, desde que discutido anteriormente e autorizado pela Unidade Executora.

§ 2º - Nas férias coletivas relacionadas no inciso II, a Unidade Escolar deverá manter funcionários suficientes para garantir as novas matrículas.

Artigo 9º - Determinar que, no 1º dia útil após o término das férias coletivas (**31/01/2018 – 31/07/2018 – 01/02/2019**), o Profissional da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar.

Artigo 10 - Estabelecer que no dia 13 de maio será Feriado Letivo.

Artigo 11 - Estabelecer que a Festa do Cerrado e/ou Festa Junina Municipal acontecerá nos dias **08 e 09 de junho de 2018**, considerando os dois dias letivos, sendo o dia **08** aula normal.

Artigo 12 - As Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão realizar as Matrículas entre os dias **24 a 26 de janeiro de 2018**.

Parágrafo Único - Na realização da Matrícula deverá ser respeitado o disposto no art. 2º da Resolução nº 008/2010-CME/Primavera do Leste/MT, que regulamenta a data de corte para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de nove anos e define quantidade de alunos nas turmas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Primavera do Leste – MT, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e na Resolução CNE/CEB nº 01/2010 de 14 de janeiro de 2010 que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Artigo 13 - As Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão realizar as Rematrículas entre os dias **21 a 23 de novembro de 2018**.

Artigo 14 - No dia **19 de dezembro de 2018** acontecerá a atribuição de jornada de trabalho dos profissionais da Educação para o Ano Letivo de 2019.

Artigo 15 - Para atender a organização escolar da Educação do Campo, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade local, desde que cumprindo os 200 (duzentos) dias letivos e que anteriormente seja discutido e autorizado pela Unidade Executora.

Artigo 16 - As Unidades Escolares que ofertam Ensino Fundamental devem informar em seu Calendário Escolar a **forma de Recuperação** ofertada aos seus alunos, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno da unidade.

Artigo 17 – A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2018, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 18 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 19 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I - Modelo de Calendário Escolar;

II - ANEXO II - Modelo de Legenda;

III - ANEXO III - Modelo de Calendário Descritivo.

Artigo 20 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 1358/2017

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

NOME DA UNIDADE

Endereço completo, telefone, email

Decreto de Criação (ou Lei) Nº..... Decreto nova Denominação Nº.....

Autorização: Resolução Nº...../ CME –Primavera do Leste- MT.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2018

ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA E/OU ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

MÓDULO: 40 REGIME ANUAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
	1	2	3	4	5	6					#1P	P2	3					1	2	3							
7	8	9	10	11	12	13	4	@5/	6	7	8	9	10	4	5	6	7	8	9	10							
14	15	16	17	18	19	20	11	R12	13F	R14	15	16	17	11	12	13	14	15	16	17							
21	22	23	24M	25M	26M	27	18	19	20	21	22	23	24	18	19	20	21	22	23	24							
28	29	30	31P				25	26	27	28				25	26	27	28	R29	30F	31							
							Dias letivos: 15							Dias letivos: 20													
ABRIL							MAIO							JUNHO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
1	2	3	4	5	6	7			1F	@2	3	4	5						R1	2							
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8FJ	FJ9							
15	16	17	18	19	20	21F	13L	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16							
22	23	24	25	26	27%	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23							
29	R30						27	28	29	30	31F			24	25	26	27	28	29	30							
							Dias letivos: 20							Dias letivos: 22							Dias letivos: 21						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO													
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							1							
8	9	10	11	12	13%	14	5	6	7	8	9	10	11SL	2	3	4	5	6	7F	8							
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15							
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22							
29	30	@31					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29							
							Dias letivos: 11 - 10 - 2º Bimestre							Dias letivos: 24							Dias letivos: 19						
							01 - 3º Bimestre																				

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5%	6					1	2F	3							1
7	@8	9	10	11	12F	13	4	5	6	7	8	9 SFC	10	2	3	4	5	6	7	8
14	15F	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15F	16R	17	9	10	11	12	13	%14	15
21	22	23	24	25	26	27	18	19R	20F	21 RM	22 RM	23 RM	24	16	17 PF	18 PF	19 AT	20 TI	21&	22
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30		23	24	25F	26	27	28	29
Dias letivos: 21 - 05 - 3º Bimestre							Dias letivos: 17							Dias letivos: 10						
16 - 4º Bimestre														Dias Letivos Anuais: 200						

Primavera do Leste – MT.....

GESTOR ESCOLAR

PRESIDENTE CDCE

ANEXO II
Nome da Unidade Escolar
ANO LETIVO 2018

Legenda:

Descrição	Sigla
Início das Atividades Escolares	#
Início de ano letivo	/
Término do ano letivo	§
Encerramento das Atividades Escolares	&
Dias Letivos	
Reunião Pedagógica	RP
Atribuição Jornada de Trabalho	AT
Semana Pedagógica	SP
Planejamento	P
Período de Matrícula	M
Período de Rematrícula	RM
Início de Bimestre	@
Término Bimestre	%
Seminário Formação Continuada	SFC
Férias Coletivas	
Recesso Escolar	
Recesso	R
Feriado	F
Feriado Letivo	FL
Sábado Letivo	SL
Festa do Cerrado e/ou Festa Junina	FC/FJ
Exame/Prova Final	PF
Conselho de Classe	Cc
Reunião com Pais	Rp
Reunião CDCE	CDCE
Trabalhos Internos	TI
Outras atividades – se houver	Colocar símbolo

Obs: Adequar segundo a realidade da Unidade Escolar.

Calendário Geral – Ano Letivo 2018		
Bimestres	Período	Dias Letivos
1º Bimestre	05/02 à 27/04	55
2º Bimestre	02/05 à 13/07	53
Recesso Escolar	16/07 à 30/07	--
3º Bimestre	31/07 à 05/10	49
4º Bimestre	08/10 à 14/12	43
Geral	05/02 à 14/12	200

Observações – (Contemplar no calendário e deletar)

- Deverá constar no calendário: 4 Reuniões Pedagógicas – 1 por bimestre;
 - 4 Reuniões de Pais, por bimestre ou conforme necessidade;
 - 4 Conselhos de Classe, bimestralmente;
 - Reuniões Administrativas e do CDCE, conforme estatuto da unidade.
- Informar tipo de Recuperação, ofertada aos alunos;
- Conforme sugestão, para complementação dos 200 dias letivos, a unidade poderá realizar atividades com a Comunidade escolar, desde que tenha a participação dos profissionais e alunos. Utilizando de 02 Sábados Letivos, (a critério da unidade) em bimestres diferentes, não será contabilizado dentro dos sábados letivos o dia da realização da Festa do Cerrado e/ou Festa Junina Municipal.
- Para as unidades de Período integral, os sábados letivos deverão contemplar no mínimo 7 horas de atividades.
- Os recessos e feriados já definidos neste Calendário, não poderão ser alterados

CALENDÁRIO DESCRITIVO 2018

Janeiro	Julho
---------	-------

24 a 26 - Período de Matrículas Novas 29 e 30 – Retorno dos profissionais Remanescentes e Desvio de Função 31 – Retorno dos Profissionais/ Planejamento	- Conselho de Classe - Reunião pedagógica 13 - Término do 2º Bimestre 14 a 29 - Recesso Escolar 20 – Dia do Amigo / Dia Mundial da Amizade 25 – Feriado Municipal /Dia de São Cristóvão / Padroeiro da cidade 26 – Dia dos Avós 30 – Início do 3º Bimestre Dias Letivos: 11 - 10 do 2º Bimestre / 01 do 3º Bimestre
Fevereiro	Agosto
01 e 02 - Planejamento 05 – Início do ano letivo e do 1º Bimestre - Reunião do CDCE 12 – Recesso - Carnaval 13 – Feriado - Carnaval 14 – Recesso - 4ª Feira de Cinzas Dias Letivos: 15	11 - Sábado Letivo Dia dos Pais 11 – Dia do Estudante 22 – Dia do Folclore 25 – Dia do Soldado Dias Letivos: 24
Março	Setembro
08 – Dia Internacional da Mulher 10 – Reunião com pais 22 – Dia Mundial da Água 27 – Dia do Circo 29 – Recesso: Quinta-feira Santa 30 – Feriado Nacional - Paixão de Cristo Dias Letivos: 20	1º a 06 – Semana da Pátria / Atividades Comemorativas / Hora Cívica 07 – Feriado Nacional - Independência do Brasil - Provas Bimestrais 21 – Dia da Árvore 25 – Dia Nacional do Trânsito Dias Letivos: 19
Abril	Outubro
- Provas Bimestrais - Conselho de Classe - Reunião Pedagógica 19 – Dia do Índio 21 – Feriado - Tiradentes 22 - Descobrimto do Brasil 28 – Dia da Educação 27 - Término do 1º Bimestre Dias Letivos: 20	- Conselho de Classe 05 – Término do 3º Bimestre 08 - Início do 4º Bimestre 08 à 11 – Comemoração da Semana da Criança/ Semana do Brincar 12 – Feriado Nacional - Nossa Sra Aparecida 15 – Feriado Nacional – Dia do Professor - Reunião Pedagógica - Reunião com os Pais - Reunião com o CDCE 28 – Dia do Funcionário Público Dias Letivos: 21 - 05 do 3º Bimestre / 16 do 4º Bimestre
Mai	Novembro
1º – Feriado Nacional - Dia do Trabalho 04 - Início do 2º Bimestre 13 - Feriado Letivo - Aniversário do Município / Desfile 13 - Abolição da Escravatura - Reunião com os Pais 31 – Feriado Nacional - Corpus Christi Dias Letivos: 22	02 – Feriado Nacional – Finados 09 – Seminário de Formação Continuada 15 – Feriado Nacional - Proclamação da República 16 – Recesso 19 - Recesso 20 – Feriado Estadual - /Dia da Consciência Negra 21 a 23 – Período de Rematrícula Dias Letivos: 17
Junho	Dezembro
01 – Recesso: Corpus Christi – Festa do Cerrado 05 – Dia Mundial do Meio Ambiente - Reunião CDCE - Reunião Pedagógica 8 e 9 – Festa Junina Municipal/Festa do Cerrado 9 – Sábado Letivo – Festa Junina Municipal Dias Letivos: 21	_ Provas Bimestrais - Reunião Pedagógica - Conselho de Classe 14 – Término do 4º Bimestre e do Ano Letivo 17 e 18 – Exames/Provas Finais 19 – Atribuição de jornada dos Profissionais da Educação 17 - Início das Férias Escolares para alunos 19 e 20 – Trabalhos Internos 21 - Encerramento das Atividades Escolares Dias Letivos: 10

Primavera do Leste – MT.....

GESTOR ESCOLAR_____
PRESIDENTE CDCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA INTERNA Nº 024/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo que regulamenta a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1598** de 13 de outubro de 2016 que aprova a Instrução Normativa SEC - Nº 003 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a elaboração da **MATRIZ CURRICULAR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas para as Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que atenderem em período parcial, conforme Anexo I.

Artigo 4º - A carga horária mínima será de 2.000 (duas mil) horas para as Unidades Escolares de Educação Infantil que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Artigo 5º - A carga horária mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atenderem em período integral, conforme Anexo I.

Artigo 6º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão se organizar em tempo de 60 minutos (hora/aula) conforme Anexo I.

Artigo 7º - Na Educação Infantil a Matriz Curricular será estruturada com base no Eixo Curricular - Interações e Brincadeiras.

Artigo 8º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 1º ao 3º anos deverá ser estruturada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em Áreas de Conhecimento:

I - Linguagem (Língua Portuguesa, Educação Física e Arte);

II - Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso);

III - Ciências Naturais (Ciências Físicas, Biológica, Programa de Saúde e Meio Ambiente);

IV - Matemática.

Artigo 9º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano deverá ser estruturada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em disciplinas:

I - Arte;

II - Ciências Físicas, Biológicas, Programas de Saúde e Meio Ambiente;

III - Educação Física;

IV - Ensino Religioso;

V - Geografia;

VI - História;

VII - Inglês;

VIII - Língua Portuguesa;

IX - Matemática.

Parágrafo Único - A disciplina de Inglês será ofertada do 6º ao 9º ano.

Artigo 10 - A Unidade Escolar deverá elaborar e protocolar até o dia **01 de dezembro de 2017**, 01 (uma) via de sua Matriz Curricular no Conselho Municipal de Educação de Primavera do Leste/MT, juntamente com a ata de aprovação do CDCE, para avaliação e emissão de Parecer e posterior homologação da Unidade Executora.

§ 1º - Após análise do Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhadas 03 (três) vias de cada documento com igual teor ao CME para aprovação e homologação, constando as assinaturas do Diretor e do Presidente do CDCE.

§ 2º - A Matriz Curricular deverá ser homologada até o dia **23 de fevereiro de 2018** e a partir da sua homologação, não poderá sofrer alterações.

Artigo 11 - A Unidade Escolar e a Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2018, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 12 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I - Tabela de organização das aulas por período (parcial, integral e rural);

II - ANEXO II - Matriz Curricular da Educação Infantil (parcial e integral);

III - ANEXO III - Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano, do 4º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano.

Artigo 13 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 14 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 1358/2017

ANEXO I

TABELA DE ORGANIZAÇÃO DAS AULAS POR PERÍODO (PARCIAL E INTEGRAL)

Unidade Escolar com Período Parcial – aulas de 60' min

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	7:00 horas	11:00 horas
			13:00 horas	17:00 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As Unidades Escolares poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da Coordenadoria Geral da Unidade Executora.

Unidade Escolar com Período Integral – aulas de 60' min

Etapa	Aulas/semanais	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
Ensino Fundamental	40 aulas	40 horas	1.600 horas	04 Aulas do Núcleo Comum + 04 horas de aulas da parte Diversificada	
Educação Infantil	-	50 horas	2.000 horas	7 horas	17 horas

Obs: I - Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula.

II - As Unidades Escolares poderão ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da Coordenadoria Geral da Unidade Executora.

Unidade Escolar Zona Rural – aulas de 60' min

Aulas/semana	Tempo semanal	Tempo anual	Início aula	Término aula
20 aulas	20 horas	800 horas	8 horas	12 horas

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Período Integral

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS				
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
CARGA HORÁRIA		2.000	2.000	2.000	2.000

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009.

Período Parcial

EIXO CURRICULAR	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS						
	TURMAS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
CARGA HORÁRIA		800	800	800	800	800	800

OBS: Adequação da Matriz Curricular conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009.

ANEXO III
MATRIZES CURRICULARES DO 1º AO 3º ANO, DO 4º AO 5º ANO
E DO 6º AO 9º ANO.

Matriz Curricular - 1º ao 3º ano

Área de Conhecimento	Carga Horária Semanal
Linguagem (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física)	08 aulas
Matemática	05 aulas
Ciências Humanas (História, Geografia e Ensino Religioso)	05 aulas
Ciências da Natureza (Ciências F. B. Prog. S. e Meio Ambiente)	02 aulas
Carga Horária Semanal Total	20 aulas

OBS.:

I – Na EMEFTI Maria Dallafiora Costa, a Matriz Curricular será adequada à realidade da disciplina de Educação Física, conforme atividade complementar e/ou oficinas, mediante autorização da Unidade Executora.

Matriz Curricular 4º ao 5º Ano

Disciplina	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa	05 aulas
Matemática	05 aulas
História	02 aulas
Geografia	02 aulas
Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	02 aulas
Arte	01 aula
Ensino Religioso	01 aula
Educação Física	02 aulas
Inglês	-
C.H SEMANAL TOTAL	20 aulas

Matriz Curricular 6º ao 9º Ano

Disciplina	Carga Horária Semanal
Língua Portuguesa	05 aulas
Matemática	04 aulas
História	02 aulas
Geografia	02 aulas
Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente	03 aulas
Arte	01 aula
Ensino Religioso	01 aula
Educação Física	02 aulas
Inglês	01 aula
C.H SEMANAL TOTAL	*21 aulas (com uma aula de Educação Física no contraturno)

Orientações:

I- As Unidades Escolares que atendem a demanda de no mínimo 50% dos alunos do campo poderão ter sua Matriz Curricular alterada do **6º ao 9º ano**, apresentando 20 aulas semanais, uma vez que não ofertam aula de Educação Física no contraturno;

II – Na EMEF Carlos Drummond de Andrade a Matriz Curricular será adequada à realidade da escola, mediante autorização da Unidade Executora.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA INTERNA Nº 025/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de regulamentação e organização do funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.689** de 30 de outubro de 2017 que aprova a Instrução Normativa SEC Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Regulamentar e organizar o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A matrícula para alunos novos será realizada nos dias **24 a 26 de janeiro de 2018**, onde serão exigidos os seguintes documentos:

I - Fotocópia da certidão de nascimento da criança;

II - Fotocópia do comprovante de endereço da residência atualizado de onde a criança mora;

III - 01(uma) foto 3x4 recente;

IV - Fotocópias dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis;

V - Fotocópias da carteira de vacina;

VI - Fotocópia do cartão do SUS;

VII - Fotocópia do exame de tipagem sanguínea e fator RH;

VIII - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família.

IX - Fotocópia do CPF da criança.

X - Laudo médico para crianças especiais e com Alergia Alimentar.

Parágrafo Único - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 4º - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão realizar a confirmação da Rematrícula, para o ano de 2019, na semana de **21 a 23 de novembro de 2018**.

Artigo 5º - Para a realização da confirmação da Matrícula será exigido:

I - Comprovante de endereço atualizado de onde a criança reside;

II - Fotocópia do exame de tipo sanguíneo e fator RH;

III - Fotocópia do cartão do SUS;

IV - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família.

V - Fotocópia do CPF da criança.

VI - Laudo médico para crianças especiais e com Alergia Alimentar.

§ 1º - Os itens dos incisos II, III, IV e V podem ser desconsiderados caso o aluno já possua em sua pasta individual.

§ 2º - As Unidades Escolares ao encerrarem o atendimento ofertado não se responsabilizarão em garantir vaga em outras unidades.

Artigo 6º - A Unidade Escolar com **Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas anuais.

Artigo 7º - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações normativas estabelecidas nas normativas existentes, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do Ano Letivo de 2018 será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 8º - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 9º - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 1358 /2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA INTERNA Nº 026/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo de regulamentação e organização do **Ano Letivo de 2018** das **UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1600 de 13 de Outubro de 2016**, que aprova a Instrução Normativa SEC - Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a organização do **Ano Letivo de 2018** das **UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Estabelecer o período de **24 a 26/01/2018** para as matrículas de alunos novos, sendo realizadas com base no número de alunos por turma:

I - Do 1º ao 3º ano: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

II - Do 4º ao 9º ano: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma.

Parágrafo Único - Em salas com matrículas de crianças com diagnóstico de deficiências ou Transtornos do Espectro Autista, deverá haver redução do número de matrículas para no máximo 20 (vinte) alunos para as turmas de 1º ao 3º ano e de 25 (vinte e cinco) alunos para turmas de 4º ao 9º ano e acompanhamento de um auxiliar conforme as necessidades específicas.

Artigo 4º - Para a efetivação da Matrícula os responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar:

I - Comprovante de endereço atualizado de onde a criança reside;

II - Fotocópia da certidão de nascimento;

III - Fotocópias de documentos de Identidade ou protocolo e CPF;

IV - Fotocópia do cartão de benefício do Programa Bolsa Família;

V - Fotocópia do exame de tipo sanguíneo e fator RH;

VI - Fotocópia do cartão do SUS;

VII - Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis;

VIII - 01 (uma) Foto 3x4 recente.

§ 1º - O prazo para a entrega da fotocópia do documento de Identidade será de 60 (sessenta) dias após a efetivação da matrícula.

§ 2º - Em casos em que a criança não esteja sob a tutela dos pais, os responsáveis pela mesma deverão apresentar documentação que comprove a legalidade da responsabilidade sobre a criança.

Artigo 5º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão realizar a confirmação da Matrícula, para o ano de 2019, na semana de **21 a 23 de novembro de 2018**.

§ 1º - Para a efetivação da Matrícula, caso não conste na pasta do aluno, os responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar a documentação mencionada no artigo 4º.

§ 2º - Os itens dos incisos II, III, IV, V e VI podem ser desconsiderados caso o aluno já possua em sua pasta individual.

Artigo 6º - Nas Unidades Escolares municipais localizadas na zona rural a quantidade de alunos por sala será de acordo com a demanda.

Artigo 7º - A Unidade Escolar provida de **Laboratório de Informática** em funcionamento terá direito a um Instrutor de Informática.

Artigo 8º - A Unidade Escolar que possuir **Laboratório de Ciências e/ou Oficina de Ciências**, equipada e em uso, terá o funcionamento de 30 (trinta) horas semanais, divididas entre todos os profissionais habilitado (s) em Ciências Físicas e Biológicas efetivos da Unidade Escolar, sendo esta carga horária 50% sala de aula e 50% laboratório, com funcionamento em 02 (dois) períodos, matutino e vespertino.

Parágrafo único: A unidade escolar que possuir Oficina de Ciências, terá direito a professor efetivo, pedagogo.

Artigo 9º - A Unidade Escolar provida de **Biblioteca** terá direito a um Auxiliar Bibliotecário, destinado ao atendimento educacional e demais especificidades da Biblioteca.

Parágrafo Único - Poderá ser disponibilizado profissional em situação Desvio de Função Legal, que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas à Biblioteca e este exercerá sua carga horária total de concurso nesta função.

Artigo 10 - A Unidade Escolar com **Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC nº 001 e Portarias Internas anuais, com números de horas de atendimento conforme a demanda da Unidade Escolar desde que avalizada pelo NAMEI.

Artigo 11 - As Escolas em que houver Projeto de Apoio Pedagógico que comprovarem acompanhamento pela equipe gestora da Unidade Escolar, poderão atribuir um profissional para cada turno de atendimento, devendo o mesmo ocorrer no contra turno escolar, e ter eficácia acompanhada pela gestão escolar e coordenação pedagógica da SMEE, poderá ser disponibilizado profissional em situação Desvio de Função Legal, que possua habilidade para atuar nas atividades relacionadas.

Artigo 12 - A Unidade Escolar e a Direção que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo aulas, dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2018, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 13 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 14 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 1358/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PORTARIA INTERNA Nº 027/2017/SMEE/MT

Dispõe sobre o processo que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 1.690** de 30 de outubro de 2017 que aprova a Instrução Normativa SEC - Nº 006 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para a continuidade ou nova escolha para a atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o **Ano Letivo de 2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria Interna abrange todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com exceção das EM Maria Dallafiora Costa e EMEI Santa Úrsula Ledóchowska devido a existência do Termo de Cooperação 001/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT e a Diocese de Primavera do Leste/Paranatinga – MT, com abrangência para o ano de 2020.

Artigo 3º - O Plano de Ação e atuação do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar não será avaliado pela Coordenação Pedagógica da Unidade Executora, no ano letivo de 2017, por motivo de transição política.

Artigo 4º - A Unidade Escolar deverá realizar o processo de avaliação do atual Coordenador Pedagógico pelos servidores efetivos, sendo, Professores e Auxiliares Educacionais juntamente com o CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Artigo 5º - O Coordenador Pedagógico, em exercício no ano letivo de 2017, deverá ser avaliado pela unidade escolar entre o período de **04 a 06 de dezembro de 2017**, utilizando a Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico, disponível no Anexo I desta Portaria Interna, observando os seguintes critérios:

I - Perfil Profissional (cooperação e relacionamento com os colegas e comunidade escolar, ética, postura profissional e outros);

II – Conhecimento (dos alunos, oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento das funções do profissional, acompanhamento da hora atividade, elaboração e execução do Plano de Ação visando à melhoria da qualidade do ensino, iniciativa, auxílio a Projetos Pedagógicos desenvolvidos) e **Prática Profissional** (conhecimento de legislação, acompanhamento do trabalho do Corpo Docente e/ou dos Auxiliares Educacionais, Elaboração e acompanhamento ativo do Projeto Sala de Formação bem como participação no grupo de estudos para gestores oferecidos pela unidade executora e outros);

III - Comprometimento com a Unidade Escolar (assiduidade, participação em eventos, envolvimento, atendimento a comunidade escolar, disponibilidade e outros).

§ 1º - A avaliação do Coordenador Pedagógico será realizada em ficha específica e o resultado se está **apto** ou **inapto**, será imprescindível para a continuidade do trabalho.

§ 2º - Será considerado inapto o Coordenador Pedagógico que obtiver menos de 70% na somatória total dos critérios estabelecidos na avaliação.

§ 3º - A avaliação será conduzida pelo Diretor em reunião específica para este fim.

§ 4º - O Coordenador Pedagógico poderá estar presente ou não na reunião de sua avaliação.

Artigo 6º - Mediante o resultado da avaliação da Unidade Escolar, o Coordenador Pedagógico em exercício no ano letivo de 2017 que se interessar na reeleição para o biênio de 2018 a 2019, poderá participar do processo eleitoral.

Artigo 7º - A Unidade Escolar deverá realizar a eleição do novo pleito para a função de Coordenador Pedagógico, no dia **19/12/2017**, após a conclusão do processo de atribuição de aula/jornada de trabalho entre os profissionais efetivos e lotados, analisando os seguintes critérios:

I - Ser Professor(a) ou Auxiliar Educacional efetivo(a), com mais de 03 (três) anos em exercício da função em sala de aula, portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou ser Professor(a) efetivo(a) portador de Licenciatura Plena em área específica, desde que para este, possua profissional para sua substituição;

II - O Coordenador(a) Pedagógico(a) será escolhido pelo Corpo Docente e Auxiliares Educacionais da Unidade Escolar, conforme parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Municipal 681 de 27 de setembro de 2001.

Parágrafo Único – Não havendo candidato com interesse na coordenação pedagógica que contemple os três anos de exercício da função em sala de aula poderão candidatar-se, professor ou auxiliar educacional, com menos tempo de atuação.

§ 1º - Não poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, o profissional que esteja:

I - Respondendo ou que tenha sido penalizado em processo administrativo;

II - Sob licenças continuadas para tratamento de saúde;

III - Com apresentação de ausência superiores a 60 (sessenta) dias;

IV - Reprovado em avaliação de sua atuação no ano vigente;

V - Que não tenham participado da sala de formação da Unidade Escolar.

§ 2º - Para atuar na função de Coordenador Pedagógico, além da habilitação específica, conhecimento pedagógico na função que atuará, deverá apresentar conhecimento das bases legais que sustentam a Educação Básica (LDB – Lei nº 9.394/1996 e Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental), participar das formações oferecidas pela Unidade Escolar e Unidade Executora, levando em consideração:

I – Perfil profissional;

II – Comprometimento com a Unidade Escolar, e;

III – Disponibilidade.

Artigo 8º - O Coordenador Pedagógico que for eleito atuará no biênio de 2018 e 2019 e deverá apresentar à Unidade Escolar o Plano de Ação para avaliação dos profissionais e CDCE, encaminhando uma cópia **até o dia 01 de março de 2018** à Unidade Executora para conhecimento e acompanhamento, contendo:

I - Metas para a construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - Apontamento de possíveis alternativas para a superação de problemas vivenciados pelos Profissionais da Educação como a evasão, a repetência, a distorção série/idade, a indisciplina e a melhoria do ensino/aprendizagem;

III - Apontamento de alternativas de acompanhamento para a formação continuada dos Profissionais da Educação da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico deverá encaminhar a Unidade Executora, semestralmente, um relatório com resultado das metas e se os objetivos foram alcançados ou não e quais as estratégias utilizadas para sanar possíveis problemas educacionais.

Artigo 9º - A Unidade Escolar e Equipe Gestora que descumprir as orientações das Instruções Normativas e Portarias Internas omitindo dados ou

informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo de 2018, serão responsabilizadas pelos seus atos.

Artigo 10 - Faz parte desta Portaria Interna:

I - ANEXO I: Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico.

Artigo 11 - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria Interna.

Artigo 12 - Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2017.

JONALDO TEIXEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 1358 /2017

EDITAL

EDITAL Nº 003/2017

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de Profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

ALTERAÇÕES EDITAL Nº 001/2017, publicado em 22 de novembro de 2017, Edição 1167 – DIOPRIMA.

I – DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

Onde se lê: Artigo 1º "...A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 3 (três) etapas:

§ 6º A Terceira Etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares municipais, no dia 12 de dezembro de 2017 das 8 às 20 horas..."

Leia-se: Artigo 1º "...**Art. 1º** A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 3 (três) etapas:

§ 6º A Terceira Etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares municipais, no dia 12 de dezembro de 2017 das 8 às 18 horas.

II – DOS CRITÉRIOS

Onde se lê: Artigo 3º "... Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

VI. participar da SALA DE FORMAÇÃO CONTINUADA centrada na escola.

Leia-se: Artigo 3º "...Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

VI. Ter participado da SALA DE FORMAÇÃO CONTINUADA centrada na escola no Ano Letivo de 2017.

Primavera do Leste – MT, 29 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA INVESTE NA INFRAESTRUTURA DA CIDADE



PRAÇA DO SÃO CRISTÓVÃO RECEBE REVITALIZAÇÃO

PREFEITO BUSCA RECURSOS EM BRASÍLIA

E JÁ TEM ASSEGURADO DOIS
MILHÕES PARA O COMPLEXO
ESPORTIVO DO PRIMAVERA III

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br